



**GOVERNO DO ESTADO I  
SECRETARIA DA SEGUR  
DEPARTAMENTO DE POLICIA TECNICA**

DOC: 0551160069020

DATA 21/03/2016

HORA 14:11

ASS: *neves*

3.803 269



Of. nº 172/2016/DPT

Ref: SGA nº119/2015, Notificações nº 000294/2016, 000295/2016, 000296/2016 e 000298/2016 (TCE/BA) Anexos: Documentos e Justificativas.

Salvador/BA, 18 de março de 2016.

À  
Ilustríssima Senhora  
**Clélia Iraci Rocha Machado da Silva Oliveira**  
M.D. Gerente da Gecon/TCE BA

Assunto: **Prestação de Informações e documentos afetos à Notificação nº 000294/2016, 000295/2016, 000296/2016 e 000298/2016 (TCE/BA).**

Senhora Gerente,

Com os cumprimentos de estilo e em atenção às Notificações em referência, encaminho a Vossa Senhoria informações e documentos aptos a demonstrar as providências que vem sendo adotadas por este Departamento em respeito às valiosas recomendações e orientações traçadas por essa Corte de Contas.

Para tanto, a fim de consolidar os esclarecimentos prestados pelas autoridades notificadas neste Orgão, quais sejam: este Dirigente, Dr. Mário César Lopes Pontes Câmara (Diretor do IMLNR), Josemi Carvalho da Ressurreição (Coordenador Administrativo e Financeiro) e Jorge Borges dos Santos (Diretor do Interior), o presente expediente seguirá subscrito pelos servidores em destaque.

Atenciosamente,

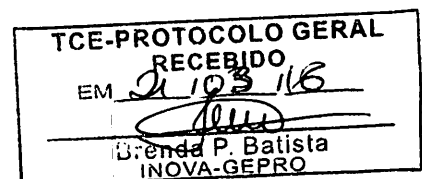
*[Signature]*  
Dr. Elson Jefferson Neves da Silva  
Diretor Geral - DPT

Cientes:

*[Signature]*  
Mário César Lopes Pontes Câmara  
Diretor do IMLNR

*[Signature]*  
Jorge Borges dos Santos  
Diretor do Interior

*[Signature]*  
Josemi Carvalho da Ressurreição  
Coord. Administrativo e Financeiro



ps. 02



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT  
DIRETORIA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Solicitação SGA nº 119/2015 DPT (Período: 01/01/15 à 31/08/15), Notificações nº 000294/2016, 000295/2016 e 000296/2016 e 000298/2016. Apresentação de Justificativas e Documentos.

Senhora Auditora,

Em atenção ao expediente acima referenciado passamos a essa Auditora as informações necessárias ao esclarecimento dos pontos nele formulados, informando a Vossa Senhoria que este Gestor está à inteira disposição no sentido de dirimir as dúvidas que porventura persistam alusivas aos 'achados' pontuados por esse Órgão de Controle Externo. Para tanto, cada tema será abordado de forma pontual, respeitando-se a natureza do achado, a fim de melhor elucidar as irregularidades destacadas.

Senão vejamos:

**1.1. Precária Manutenção Corretiva de Câmaras Cadavéricas: IMLNR/DPT e CRPT's**

Inicialmente, cumpre desde já destacar que, debruçando a leitura sobre os Contratos nº 014/2008/DPT e nº 014/2013/DPT, e, em especial, sobre a Cláusula Quinta/Especificações dos Serviços (Serviços Mensais, Trimestrais e Anuais) deste último (Anexo A), resta evidenciado de forma transparente que as obrigações impostas regularmente à Contratada (Empresa Latitude Treze) residia tão somente na manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração propriamente dito (evaporadoras, condensadoras, compressores e demais itens estritamente correlacionados ao funcionamento do referido sistema), não incluindo, pois, a chamada *manutenção preditiva*.

Deste modo, como bem assegurado pelos Diretores do IMLNR e do Interior (Anexo B), a estrutura física das "Caixas" – invólucro no qual estão inseridos os equipamentos, aprestos e peças afetas ao sistema de refrigeração – não são de responsabilidade da empresa em questão, uma vez que tal estrutura ficaria sob encargo de uma empresa a quem incumbiria a missão de realização de monitorações específicas cujo escopo consistisse em predizer o tempo de vida útil dos componentes internos e externos das máquinas e equipamentos, bem como as condições necessárias

para que este tempo pudesse ser melhor aproveitado, considerando-se a inexorável oxidação a qual estariam naturalmente submetidos por ação do tempo e do uso contínuo próprio da atividade.

Diante disso, há que se destacar que há tempos já vínhamos buscando alternativas para sanar o problema em questão, haja vista não apenas a necessidade de funcionamento das câmaras dentro das especificações técnicas imprescindíveis ao atendimento de sua finalidade precípua, como também pelo fato de que a última empresa contratada pelo Departamento vislumbrado a realização pontual de serviços de reforma estrutural das câmaras, tratou-se da Pontotec – Comércio de Equipamentos de Cozinha Ltda, segundo o Contrato nº 011/2007/DPT, cujos trabalhos perfizeram o período de 30(trinta) dias. (Anexo C).

Ressalte-se que à luz do Contrato supracitado, a empresa deveria reformar câmaras utilizadas para conservação de cadáveres, com reinstalação e fornecimento de painéis em chapa de aço inox, portas termoisolantes em chapa de aço, dentre outros, e, ainda assim, para atender as necessidades do IMLNR, dado que àquela época as Unidades situadas nas CRPT's não apresentavam problemas físicos pontuais que demandassem a submissão ao serviço citado.

Assim, do que foi informado pelo corpo administrativo deste Departamento, os serviços em tela foram executados na ocasião (2007), portanto, em momento anterior a nomeação deste Gestor na Direção Geral em 27/08/11. Contudo, em face das condições de uso ininterrupto e do tempo de vida útil dos equipamentos, a estrutura física dos equipamentos chegara, com o passar do tempo, a uma condição que não mais correspondia à altura da manutenção preventiva e corretiva necessária, dando espaço ao surgimento de problemas que antes mesmo de chegar ao conhecimento deste Tribunal já vinham incomodando e preocupando nossa Gestão.

Diante disso, então, cito que neste espaço de tempo, como foi brevemente mencionado, já vínhamos buscando alternativas financeira e tecnicamente viáveis para a Administração, tendo em vista (i) os contingenciamentos sofridos no processo de concessão dos recursos na Ação 4219 (Conservação de Equipamento Especializado da Polícia Técnica), (ii) a destinação específica desta Ação 4219 (custeio, e não investimento), (iii) os custos orçados para aquisição de equipamentos novos e/ou reforma dos já existentes, bem como os (iv) Relatórios apresentados pela Empresa Latitude Treze, que com base nas obrigações contratuais estabelecidas na Clausula Quinta, "e" do Contrato nº 014/2013/DPT (Anexo D), comunicara a cada visita preventiva e/ou corretiva a existência de algum tipo de anormalidade que interferia no andamento dos serviços por ela prestados.

Há que se pontuar, ainda, que com o escopo nos itens acima retratados, percebe-se que por meio da Diretoria do Interior (Anexo E, pg. 03 à 22), foi solicitado a empresas do setor de refrigeração já conhecidas pelo Estado (Latitude Treze, Climabom Refrigeração e W. Almeida Refrigeração) a apresentação de uma proposta de orçamento que focasse a necessidade de saneamento dos problemas enfrentados pelas CRPT's, sobretudo, no que tange à conservação dos

corpos sob a temperatura adequada, o que, segundo foi constatado pelos técnicos, decorrerá da **instalação da evaporadora e condensadora em local inadequado.**

Neste ponto, o sr. Diretor do Interior trouxe à baila uma importante colaboração ao esclarecimento sobre às condições térmicas das câmaras:

“Estas câmaras tem o sensor de temperatura muito próximo do evaporador, e quando o temporizador aciona para que ela entre no estágio de degelo, por motivo dessa proximidade a temperatura fica muito elevada apenas no indicador, o que não reflete a temperatura interna da câmara.”

A empresa, por seu turno, ao ser instada a explicar a variação de temperatura indicada, informou que: **“isto não reflete a temperatura interna e sim a área externa, próxima do evaporador, e que isso ocorre todas as vezes em que os equipamentos de refrigeração daquele tipo entram em etapa periódica de degelo.”** (Anexo E)

Como resposta a esses aspectos, instruímos no segundo semestre do ano pretérito, por meio da Coordenação Administrativa e Financeira, o Processo nº 0551150194918 (Anexo E) destinado à realização de uma Licitação visando à contratação de serviços nas câmaras frigoríficas de cadáveres nas Coordenadorias Regionais de Polícia Técnica (*leia-se*: manutenção corretiva com fornecimento de material, reforma e realocação das câmaras), vindo a solicitar à Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública a descentralização de recursos oriundos da Fonte 116- FEASPOL para custeio da despesa.

Neste ponto, é importante frisar que a indicação da fonte de recurso em tela deveu-se ao fato de que, diante da realidade fática identificada como principal causadora dos problemas que tem contribuído para redução da vida útil das câmaras, constatou-se a necessidade de investir na reforma e realocação das câmaras, de tal sorte que não seria possível utilizar a Ação 4219 cuja finalidade é voltada tão somente para a conservação/manutenção das câmaras.

Contudo, como se observa às fls. 27 do referido processo constante do Anexo E, foi informado pela Coordenação de Execução Orçamentária daquela Secretaria que:

“Após análise, informamos que não será possível atender a demanda da unidade, uma vez que a referida fonte de recurso não nos possibilita pagar despesas de manutenção. O FEASPOL é um Fundo que atende exclusivamente despesas de investimento. Ressalto também que esta Diretoria Geral não dispõe de outra fonte de recurso para viabilizar a contratação do serviço ora mencionado.”

Diante deste entrave, a Coordenação Administrativa e Financeira deste Órgão, por intermédio da Assessoria de Execução Orçamentária empreendeu esforços no sentido de buscar a implementação orçamentária na proposta do Plano de Trabalho Anual (PTA) para o exercício de 2016, a fim de suprir os serviços de manutenção, sendo acrescido na previsão do orçamento o montante de R\$ 243.000,00 na Ação 4219 (Conservação de Equipamento Especializado da Polícia Técnica), que passou de R\$ 1.000.000,00 (Valor orçado para 2015) para R\$ 1.243.000,00 (Anexo F).

No que tange à parte de investimento, encontra-se em estudo a providência a ser adotada, haja vista a importância crucial na adoção de intervenções eficazes por parte da Administração.

No que concerne, ainda, as intervenções administrativas de cunho saneador promovidos pelo Departamento, ressalto, por oportuno, a apresentação do Plano de Ação Anual do IMLNR 2015/2016 (Anexo D, pg. 35 à 38) proposto pelo Dr. Mário Câmara – Diretor do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues – que igualmente preocupado e ávido pela resolução dos problemas vivenciados nas Coordenações que o compõem, trouxera a esta Gestão um Plano de Aquisição de materiais, equipamentos e serviços imprescindíveis para o aperfeiçoamento da prestação de serviços sob sua alçada, dentre os quais se destacam a aquisição de 61(sessenta e um) câmaras mortuárias refrigeradas, o término da reforma da área das geladeiras e sala de putrefeito, bem como a aquisição de 07 (sete) mesas de necropsias elétricas.

Neste ponto, a fim de encerrar as questões envolvendo a estrutura física das câmaras, é importante salientar um último aspecto:

Em 23/11/15 foi licitada a aquisição de unidades evaporadoras e condensadoras para câmaras frigoríficas de cadáveres por meio do PE 023/2015/DPT – Processo nº 05511013974, tendo sido acertadamente solicitado pelo sr. Pregoeiro desta Casa, em 02/12/15 a análise prévia do material posto à disposição pela empresa vencedora.

Ocorre que tendo sido constatada durante o recebimento provisório a incompatibilidade destes itens com os equipamentos existentes no Instituto, seu Diretor enviara ao r. Pregoeiro o ofício de nº 3489/2015/IML, em 04/12/15 informando sobre a desaprovação acerca da compatibilidade dos equipamentos, baseando tal decisão na avaliação de ordem técnica emitida pela empresa Latitude Treze que é a responsável pela manutenção preventiva e corretiva destes componentes (após instalação nas câmaras), conforme se constata no Anexo D (pg. 31), de tal sorte que a Contratada fora instada a promover a devida adequação, o que ocorrera nos idos de 22 e 23/02/16.

Neste sentido, conclui-se que quando da visita do sr. Auditor deste Tribunal no período de 15 a 18/12/15, esta situação ainda não havia tido o desfecho ora informado, contribuindo, pois, para a indicação apresentada no Relatório de Auditoria em discussão.

Ultrapassadas as questões, portanto, afetas à **estrutura física** das câmaras frigoríficas cadavéricas, passaremos a tratar de outros aspectos igualmente pontuados:

**a) Descarte de Dejetos Líquidos Provenientes de Necrópsias**

Consoante afirmado com muita propriedade pelo Diretor do IMLNR, *“os resíduos orgânicos são coletados em uma caixa de gordura localizada abaixo das mesas de necropsias e, quando cheias, são despejadas em bombonas lacradas. Esses tonéis são então recolhidos por empresa de coleta especializada em lixo hospitalar, para descarte apropriado.”*

*Dr. Mário Câmara*  
*Nina Rodrigues*

De fato, constata-se com base no documento constante do Anexo G, que desde 10/10/14 está em vigor o Contrato nº 026/2014/DPT, hoje aditivado, por meio da qual a empresa **RETEC Tecnologia em Resíduos Ltda** fora contratada com o objetivo de prestar serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares e laboratoriais do IMLNR e LCPT deste Departamento.

Além desta empresa, temos também a Empresa **Stericycle Gestão Ambiental Ltda.**, igualmente contratada (Contrato nº 004/2015/DPT) com o objetivo de prestar serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares e laboratoriais, contudo destinada às Coordenadorias Regionais de Polícia Técnica no interior do Estado, conforme Anexo H.

**b) Presença de Câmara tombada na CRPT/Itabuna num Hospital da cidade de Ilhéus**

De acordo com o que foi informado por este Tribunal, a câmara inscrita sob nº 00020869 deveria estar situada na CRPT/Itabuna e estaria caracterizada em situação **inservível e desativada**, ensejando, por conseguinte, a recomendação deste Órgão de Controle Externo em realizarmos a glosa do montante mensalmente pago à empresa em virtude da manutenção preventiva/corretiva neste, dentre outros equipamentos.

Contudo, ao contrário do que foi inadvertidamente informado a este Tribunal durante a auditoria realizada *in loco*, o referido equipamento encontra-se funcionando normalmente de acordo com os relatórios apresentados pela Empresa Latitude Treze, bem como consoante informações prestadas à Diretoria do Interior pelo Coordenador da CRPT/Itabuna.

A este respeito, *vide* as informações suscintamente apresentadas pelo sr. Diretor do Interior em seu Ofício nº 113/2016 (Anexo I), tal como pela Empresa Latitude Treze (Anexo J).

Cumpre, ainda, afirmar que, com base nos anexos em referência, evidencia-se as razões pelas quais o equipamento foi originalmente enviado no ano de 2002 da CRPT/Itabuna para CRPT/Ilhéus, não tendo sido até o presente momento devolvida para a Unidade de origem, sobretudo, em face da pendência na conclusão da reforma do prédio da Coordenadoria, haja vista que a limitação do espaço útil associado à insuficiência nas condições de ventilação, poderia conduzir à queima do equipamento.

**c) Serviço de Limpeza e Conservação Predial – existência de contrato e preparo dos funcionários para sua realização**

Ao contrário do que foi informado, existe em vigor o 11º Aditivo ao Contrato nº 007/2011 (Anexo L) celebrado com a empresa LC Empreendimentos, destinado ao serviço em questão no interior do Estado por meio do qual contamos com os profissionais descritos a seguir na execução das tarefas abrangidas pelo instrumento em comento:

- ✓ Antônio Nunes Menezes Neto;

- ✓ Gicelio Santos Leal;
- ✓ José Carlos Souza Felipe;
- ✓ Joseane Nascimento Santos Oliveira;
- ✓ Teresa Cristina Ribeiro Lima;
- ✓ Ubiratan Dias da Silva.

*Handwritten initials and a circled number '07'.*

Já no que concerne ao preparo dos trabalhadores para execução dos procedimentos de higienização e desinfecção das salas de necropsia, equipamentos de refrigeração dos corpos além de rabcões, cumpre destacar que de acordo com o Ofício nº 113/2016 (Anexo I) da Diretoria do Interior, está sendo elaborado um manual de procedimentos que será difundido e implantado em todas as Coordenadorias Regionais inda durante esse primeiro semestre do presente ano.

No que tange ao item em tela, de acordo com os documentos apresentados pelo sr. Diretor do IMLNR, corrobora-se a assertiva de que existe uma empresa terceirizada – Sandes Conservação e Serviços EIRILI (Anexo M) destinada ao serviço de conservação e limpeza nas dependências deste Departamento, na capital, com prepostos treinados para a realização da higienização e desinfecção de ambientes do IMLNR, os quais utilizam equipamentos de proteção individual e produtos como cloro, álcool e detergentes, incluindo-se aí na limpeza, a área das necrópsias e “geladeiras”.

**d) (In) Existência de Termostatos**

Do que foi apurado, percebe-se que as câmaras por serem estruturalmente antigas, não possuem em sua composição o chamado Termostato, uma vez que este seria um instrumento capaz de manter a temperatura dentro de estreitos limites pré-determinados, ligando ou desligando algum dispositivo variador de temperatura assim que os limites máximo ou mínimo forem atingidos.

Na verdade, o que de fato temos são mostradores de temperatura que em alguns lugares como a CRPT/Itabuna por já não funcionar mais e/ou por não permitir a leitura dos valores em face do desgaste físico do instrumento por ação do tempo e de características geográficas da região foram retirados e substituídos por visores digitais de temperatura, os quais, por também não se adaptarem as condições encontradas *in loco*, danificaram-se, sendo igualmente retirados.

Como até o presente momento tem-se buscado modelos novos compatíveis com os equipamentos existentes, a empresa tem utilizado um medidor manual específico para aferir as temperaturas das câmaras durante as visitas dos técnicos para realização das manutenções. Neste ponto, cumpre relembrar, ainda que, de acordo com as afirmativas retratadas tecnicamente pela Empresa Prestadora do Serviço e Manutenção do Sistema de Refrigeração, ***“Estas câmaras tem o sensor de temperatura muito próximo do evaporador, e quando o temporizador aciona para que***

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

*ela entre no estágio de degelo, por motivo dessa proximidade a temperatura fica muito elevada apenas no indicador, o que não reflete a temperatura interna da câmara.”*

*PL. 08*

**e) Não Utilização do Elevador Automotivo na CRPT/Itabuna**

De acordo com o sr. Diretor do Interior, nota-se no corpo do ofício nº 113/2016 (Anexo J) a assertiva a seguir:

*“durante a execução das obras de reforma física do prédio ficou projetada a construção de um espaço aberto apropriado para a instalação, porém, com a não conclusão da obra, isto ficou prejudicado. No entanto, foi construída uma rama de concreto, que funciona normalmente e com isso não ocorrem dificuldades para a execução das perícias de identificação de veículos automotores.”*

**f) Estado de Conservação das Macas da CRPT/Santo Antônio de Jesus**

É cediço, que a Coordenadoria citada já possui uma maca nova. Contudo, enquanto as outras duas não puderam ser recolhidas e baixadas junto a Saeb em face do aguardo pela reabertura do Almojarifado Central para recebimento de materiais, bem como, enquanto equipamentos novos não puderam ser efetivamente adquiridos pelo Departamento, a CRPT tem feito uso das mesmas em caráter subsidiário, isto é, quando a maca nova está sendo utilizada no momento em que a demanda chega ao Departamento.

**g) Inexistência de Exaustão de Gases sobre a Mesa de Necropsia (CRPT/SantoAmaro)**

Por fim, no que se refere ao item em destaque, de acordo com o multicitado Ofício oriundo da Diretoria do Interior (Anexo J), o atual titular da cadeira deflagrou o início de estudos, desde quando assumiu a função em março/2015, voltados a desenvolvimento de um *“projeto de aquisição única, que contemplasse outras cidades, estado em processo de finalização.”*

**h) Câmaras sem Cobertura Contratual**

Conforme mencionado pelo Sr. Diretor do Interior no documento constante do Anexo J, as câmaras mais novas adquiridas através de Convênio Senasp/MJ estão em prazo de garantia por 02 (dois) anos e, ainda passando por um processo de doação patrimonial no Ministério da Justiça, de tal sorte que, por estas razões ainda não estão abrangidas pelo contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com a Empresa Latitude Treze, bem como no inventário de material permanente da Unidade, respectivamente.

**1.2. Ocupação Irregular de Espaço Físico do DPT/BA**

Como foi afirmado por este Tribunal de Contas não foi a primeira vez em que o Departamento foi notificado a prestar esclarecimentos sobre este tipo de ocorrência. Num momento anterior, a questão girou em torno da existência de uma Associação de Funerárias que utilizava uma pequena área situada nas dependências do IMLNR.

*Simão*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Na ocasião apresentamos todos os argumentos, informações e providências adotadas por esta Gestão, a fim de esclarecer o contexto fático e jurídico que justificaram a situação regularmente iniciada na década de 1980, vindo, ao final, a demonstrar por meio de imagens fotográficas as medidas efetivas e definitivas empreendidas e que puseram termo à ocupação.

Pois bem. Desde então, este Dirigente refletindo sobre as recomendações e orientações trazidas por esta Côrte, diminuiu o ritmo na busca pela implementação de alternativas e soluções voltadas à otimização da execução da atividade finalística do DPT e passou a averiguar com maior profundidade as situações fáticas vigentes, anteriores e/ou concomitantes ao início desta Gestão, a fim de detectar a eventual existência de pontos a serem revistos pela Administração.

Assim agindo, detectei ainda no exercício pretérito a existência da prática ora pontuada, alusiva à prestação de serviço de reprografia pela empresa. Contudo, alguns aspectos precisam ser evidenciados:

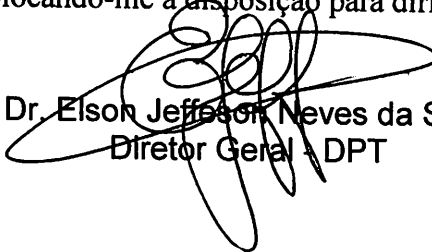
1) O serviço em tela é destinado a particulares que diariamente se deslocam a este Departamento, principalmente oriundas do interior do Estado (humildes em sua maioria), e/ou de pessoas que precisam apresentar a cópia de documentos pessoais, por exemplo, para ter acesso a serviços e documentos (certidões, laudos, registros) expedidos pelas Unidades que compõem este Departamento e, como, nas redondezas deste Órgão a população não conta com a disponibilização do serviço, restou, desta forma, por facilitada sua prestação;


2) Por ser a prestação deste serviço em vários Órgãos estaduais uma praxe ostensiva muito comum, acreditei, num primeiro momento, que não havia qualquer óbice em sua realização, só vindo a mudar de opinião quando esta Côrte pontuou a situação inerente à Associação de Funerária, gerando, pois a reflexão antes mencionada;

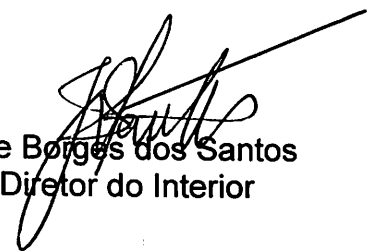
Desta maneira, como o Contrato com a empresa em questão já estava em vias de extinção natural, com término previsto para o dia 26.10.2015, a partir deste o serviço foi encerrado, tendo causado inquietude a este Gestor tomar conhecimento de que mesmo em data posterior o cartaz indicativo de custas pela atividade ainda se encontrava aposta no local.

*Ex Positis*, renovo os nossos protestos de consideração e respeito a Vossa Senhoria e a essa Egrégia Corte de Contas, colocando-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

  
Dr. Elson Jefferson Neves da Silva  
Diretor Geral - DPT

Cientes:  
  
Mário César Lopes Pontes Câmara  
Diretor do IMLNR

  
Jorge Borges dos Santos  
Diretor do Interior

  
Josemi Carvalho da Ressurreição  
Coord. Administrativo e Financeiro